

6.º

A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre. Porém quando efectuadas a favor de estranhos, a sociedade e os sócios não cedentes, têm o direito de preferência.

7.º

1 — A gerência da sociedade compete aos sócios desde já nomeados gerentes, sendo necessárias três assinaturas para obrigar a sociedade.

2 — Porém para actos de mero expediente basta uma assinatura.

8.º

A assembleia geral que aprovar o exercício de cada ano, poderá deliberar a constituição de fundos de reserva, e determinar a aplicação dos resultados.

9.º

As assembleias gerais, para as quais a lei não preveja outros prazos e formalidades, são convocadas por carta registada dirigida aos sócios com 15 dias de antecedência.

Está conforme.

13 de Outubro de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Maria Irene Brandão Rodrigues Freitas*, 3000220200

SEVER DO VOUGA

EPITEX — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES DO VOUGA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Sever do Vouga. Matrícula n.º 696/20060502; identificação de pessoa colectiva n.º 501708251; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 17 e inscrição n.º 19; números e data das apresentações: 4 e 5/20050120.

Certifico que na sociedade em epígrafe foram efectuados os seguintes actos de registo:

1) Cessação de funções do administrador — Alcina Maria de Lemos Dias Ferreira de Castro, por ter renunciado em 30 de Outubro de 2004;

2) Nomeação do conselho de administração para o triénio de 2004-2006, por deliberação de 30 de Outubro de 2004:

Conselho de administração: presidente — Dalila de Lemos Dias Ferreira de Castro, Sever do Vouga.

Vogais: Ana Beatriz de Lemos Dias Ferreira de Castro, Sever do Vouga e Fernando António Tavares de Almeida, Junqueira, Vale de Cambra.

Está conforme.

2 de Maio de 2006. — A Ajudante, *Maria Orlanda Tavares Rodrigues Loureiro*, 2006942425

BRAGA

BRAGA

TYBER — COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, L.ª

Sede: Rua das Veigas, 476, Estrada Braga-Guimarães, Nogueira, Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 10 168; identificação de pessoa colectiva n.º 507397398; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 15/050713.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado a contrato de sociedade celebrado entre Vera Sandra Monteiro da Costa, Liliana Monteiro da Costa, residentes na Urbanização Bouça das Mouras, lote 41, Lomar, Braga, Fernando Jorge de Macedo Monteiro e Sílvia de Macedo Monteiro, residentes na Urbanização Bouça das Mouras, lote 40, Lomar, Braga, todos solteiros, maiores, se rege pelo seguinte pacto:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma TYBER — Comércio de Materiais de Construção, L.ª, e tem a sua sede na Rua das Veigas, 476, Estrada Braga-Guimarães, freguesia de Nogueira, concelho de Braga.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderá instalar e manter sucursais e outras formas de representação social, sem necessidade de consentimento da assembleia geral.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio por grosso e a retalho de materiais de construção e artigos sanitários, fabrico de artigos sanitários e montagem de redes de gás e canalizações.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de cinco mil euros, dividido em quatro quotas iguais de mil duzentos e cinquenta euros, pertencentes a cada um dos sócios.

ARTIGO 4.º

Poderão ser exigidas a todos os sócios prestações suplementares ao capital, na proporção das suas quotas, até ao limite máximo de dez vezes o capital social existente no momento da deliberação.

ARTIGO 5.º

1 — A administração e representação da sociedade ficam afectas aos sócios Vera Sandra Monteiro da Costa e Fernando Jorge de Macedo Monteiro, que desde já ficam nomeados gerentes.

2 — A sociedade fica vinculada em todos os seus actos e contratos com as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre ascendentes e descendentes é livremente permitida; a outras pessoas, incluindo sócios, carece do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência, em segundo primeiro lugar, cabendo este direito em primeiro lugar, aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Acordo ou interdição do titular;
- Quando em inventário ou partilha, a mesma for adjudicada a herdeiros diversos do cônjuge, descendentes ou ascendentes;
- Penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial, às quais não tenha sido deduzida oposição ou esta tenha sido julgada improcedente;
- Falência ou insolvência do titular;
- Cessão da quota sem o consentimento da sociedade;
- Quando qualquer sócio deixar de cumprir ostensivamente as obrigações que para ele resultem destes estatutos ou, também sendo gerente, envolva os bens sociais em negócios estranhos ao objecto da sociedade.

ARTIGO 8.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Está conforme.

22 de Julho de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lourdes Lourenço Mourão Gomes*, 2010273354

MANUEL FARIA & FILHOS, L.ª

Sede: Rua do Campo do Futebol, 4705-651 Vilaça, Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 506039838; averbamentos n.ºs 1 e 2 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 12; números e data das apresentações: 8, 12 e 13/051229.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado a cessação de funções de gerente de Manuel Pereira de Faria e de Hélder Henrique Costa Faria, por renúncia em 30 de Setembro de 2005 e a alteração do contrato quanto ao n.º 1 dos artigos 3.º e 4.º, que ficam com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado, é de cento e cinquenta mil euros, e encontra-se dividido em quatro quotas: sendo duas iguais do valor nominal de cinquenta mil euros, pertencentes uma a cada uma das sócias Dória Marina Costa Faria Fernandes e Mafalda Patrícia Costa Faria, e as restantes duas, dos valores nominais, res-